



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.108, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Nazareno a celebrar termo de compromisso e financiar obras de infraestrutura para fins de REURB-E e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de compromisso, individual ou coletivo, para execução de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, entre outras, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, bem como financiar essas obras, para fins de REURB-E.

Art.2º. A Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E será contratada e custeada por seus ocupantes, podendo haver financiamento do Município para execução das obras de infraestrutura essencial, entre outras, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária.

§1º. O Município somente poderá financiar obras de infraestrutura em núcleos urbanos informais que estejam integrados ao perímetro urbano ou em áreas de expansão urbana assim declaradas por lei.

§2º. Na hipótese de utilização, pelo poder público, de peças técnicas e projetos de regularização fundiária elaborados por empresas privadas e particulares em geral, será necessária, para a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), a anuência dos autores ou de quem detenha os direitos autorais.

Art.3º. Preliminarmente, os legitimados interessados na instauração da REURB-E devem apresentar requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Projeto urbanístico, contendo levantamento planialtimétrico e cadastral;
- II – Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental, contendo propostas de soluções;
- III - Relatório com informações detalhadas acerca da infraestrutura essencial existente e da faltante, contendo estimativa de custos das obras;
- IV – Relação dos beneficiários da REURB-E na localidade.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Município poderá exigir a apresentação de outros documentos necessários para a execução e conclusão da REURB-E, observadas as etapas de tramitação do procedimento previstas na Lei nº. 13465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º. O Município poderá financiar total ou parcialmente as obras de infraestrutura, mediante celebração de termo de compromisso, individual ou coletivo, que deverá ser assinado por todos os beneficiários da REURB-E.

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO

no período de 14/12/23 a 27/12/23
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O Município promoverá a contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura essencial, cujo valor estimado, apurado na fase interna da licitação, será utilizado como base de cálculo para o financiamento que trata esta lei, podendo haver aditivos para adequação ao valor efetivo da contratação.

§2º. O Município promoverá a contratação de empresa para execução das obras de infraestrutura essencial, cujo valor será utilizado como base de cálculo para o financiamento que trata esta lei.

§3º. O prazo total do financiamento não poderá ser superior a 180(cento e oitenta) meses.

§4º. O valor financiado será rateado em partes iguais entre todos os beneficiários da REURB-E, devendo constar cláusulas no termo de compromisso dispendo sobre o valor e a quantidade de parcelas do financiamento, o índice de correção monetária e anuência que o gravame do financiamento será registrado em cartório.

§5º. O não pagamento de qualquer parcela pelo compromissário implicará no lançamento do débito na dívida ativa do Município, sem prejuízo de outras providências.

§6º. As garantias para as operações financeiras para as obras de infraestrutura e melhorias essenciais para a Reurb são as previstas no art. 17 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e deverão ser incluídas na Certidão de Regularização Fundiária (CRF). (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023)

§7º. Não será emitido alvará de construção para imóveis com prestações em atraso.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a admitir a regularização perante o cadastro imobiliário municipal e emitir "Habite-se Simplificado" para as obras e edificações comprovadamente existentes até a entrada em vigor desta lei, desde que apresentem laudo de profissional habilitado atestando as condições básicas de segurança e salubridade.

Art.6º. No ato de emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF constará o gravame do financiamento.

Art.7º. As despesas autorizadas por esta lei serão financiadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

Art.8º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art.9º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período 20/11/23 a 27/11/23
fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas


Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a Lei Municipal nº. 1884 de 27 de dezembro de 2019 e a Federal nº. 13.465 de 11 de julho de 2017, no que couber.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de dezembro de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 20/12/23 a 27/12/23

glória